

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

1.1. Fica divulgado o gabarito contendo as respostas da prova realizada, nos termos do Edital de Instauração do Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

1	A	B	C	D	11	A	B	C	D
2	A	B	C	D	12	A	B	C	D
3	A	B	C	D	13	A	B	C	D
4	A	B	C	D	14	A	B	C	D
5	A	B	C	D	15	A	B	C	D
6	A	B	C	D	16	A	B	C	D
7	A	B	C	D	17	A	B	C	D
8	A	B	C	D	18	A	B	C	D
9	A	B	C	D	19	A	B	C	D
10	A	B	C	D	20	A	B	C	D

ESPELHO DE CORREÇÃO (QUESTÃO DISCURSIVA)

Critério de Avaliação	Subcritérios / Conteúdo Esperado	Pontuação Máxima
1. ASPECTOS FORMAIS E TEXTUAIS (BOA ESCRITA) <i>(40% do total = 4,0 pontos)</i>	1.1. Correção Gramatical e Norma-Padrão: Uso correto da ortografia, pontuação, concordância e regência (1,5 ponto). 1.2. Coesão, Coerência e Clareza: Encadeamento lógico das ideias e argumentação clara (1,5 ponto). 1.3. Estrutura Dissertativa e Síntese: Respeito ao limite de até 20 linhas e resposta direta aos questionamentos (1,0 ponto).	4,0 pontos
2. CONTEÚDO TÉCNICO-JURÍDICO <i>(60% do total = 6,0 pontos)</i>	2.1. Análise da Ilegalidade do Direcionamento: Identificação de que a indicação/exigência de marca exclusiva é ilegal, violando o caráter competitivo das licitações e a regra do art. 37, XXI, da CF/88 (3,0 pontos). 2.2. Indicação dos Princípios Constitucionais Violados: Apontamento explícito da violação aos princípios da Isonomia/Isenção , da Impessoalidade , do Julgamento Objetivo e da Livre Concorrência , explicando que a Eficiência não pode servir de pretexto para direcionamentos (3,0 pontos).	6,0 pontos

PADRÃO DE RESPOSTA ESPERADO (GABARITO DISCURSIVA)

A conduta do Estado é ilegal. Na licitação pública, é vedada a indicação ou preferência por marca específica no edital, salvo hipóteses excepcionais e tecnicamente justificadas no processo administrativo (como padronização devidamente comprovada), o que não ocorreu no caso simples de compra de equipamentos comuns.

A exigência fere diretamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições a todos os concorrentes. Foram violados os princípios constitucionais da Isonomia (Igualdade), da Impessoalidade, da Livre Concorrência e do Julgamento Objetivo.

Embora a Administração alegue o Princípio da Eficiência, este não é absoluto e não justifica o direcionamento de marcas nem o favorecimento de um fornecedor em detrimento dos demais. A busca pela qualidade deve ser garantida por meio de especificações técnicas objetivas no edital (como desempenho mínimo ou memória), e não pela imposição de uma marca comercial.

- 1.2. Fica a partir desta data iniciado o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação do gabarito, nos termos do item 4.2.2. do Edital de Instauração.
- 1.3. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da questão recorrido, do recorrente e as razões de impugnação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Rosane Ribeiro
Núcleo de Recursos Humanos Setorial

PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tabela com as notas

NOME	Objetiva	Questão 1	Questão 2	Total
ANA ELISA UMEO DOS ANJOS	3,9	0,6	0,5	5,0
EDINA CLAUDIA CLEMENTE	4,5	1,8	0	6,3
FRANCIMARA LOURDES DA SILVA LIMA	3,6	0,8	0,8	5,2
LAÍS ARAGÃO DOS SANTOS	3,3	1,0	0	4,3
WANDER VALENTE DE MIRANDA	3,3	0,8	1,0	5,1